



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 077 DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

**“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E ELETIVOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas no inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 91 do Estatuto dos servidores Públicos do Município de Matutina, das Autarquias e das Fundações Municipais - Lei Complementar Municipal nº 781 de 06/04/2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores efetivos, comissionados, contratados e efetivos, através da competente avaliação médica;

**CONSIDERANDO** que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

**CONSIDERANDO** a falta de normatização e regulamentação;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos à população em geral;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DE LICENÇAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.1º** O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pelo recebimento de atestados e encaminhamento para perícia médica.

**§1º** Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:

- I. deve ser original;
- II. nome completo do servidor;
- III. número de dias de afastamento;
- IV. não deverá conter rasuras;
- V. deverá conter data, carimbo do médico e assinatura;
- VI. deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;
- VII. deverá conter o número do Código Internacional de Doença (CID);
- VIII. atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração;
- IX. atestados psicológicos somente até 05 (cinco) dias acompanhado de relatório detalhado e acima deste período, apenas serão aceitos os atestados concedidos por especialista médico.

**§2º** Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entregá-lo ao Chefe Imediato, para direcioná-los ao Departamento de Recursos Humanos do Município, para atestados emitidos nas Unidades de Saúde do próprio Município e prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atestados emitidos por médicos particulares em outras Unidades da Federação ou fora do País.

**§3º** Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior não serão aceitos pela Administração Municipal, devendo a mesma lançar como falta injustificada ao servidor.

**Art. 2º** Os atestados que forem determinados afastamentos maiores que 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, somados os emitidos no período dos últimos 60 (sessenta) dias, somente serão aceitos após perícia médica oficial.

**§1º** Será comunicado ao servidor informações quanto à data e horário para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

realização de perícia médica especializada na Unidade Pericial competente, conveniada com a Prefeitura Municipal de Matutina.

**§2º** Será atribuído um médico perito o qual realizará o exame e indicará o período de licença para tratamento de saúde do servidor.

**§3º** O servidor que for considerado apto ao trabalho deverá retornar imediatamente as suas funções e serão computadas faltas injustificadas aos dias que não comparecer ao trabalho.

**§4º** Caberá à Administração o agendamento e pagamento da perícia, sendo às custas de deslocamento de responsabilidade do servidor.

**Art. 3º** O servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma seja realizada.

**Art. 4º** Se o servidor não comparecer a perícia agendada previamente pelo Município, os dias que ficar sem trabalhar serão computados como faltas injustificadas.

**Art. 5º** Os períodos de afastamento superiores a 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados, decorrentes de doenças correlatas, concedidos dentro de 60 (sessenta) dias, serão encaminhadas à perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

## CAPÍTULO II

### DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**Art. 6º** O atestado médico deverá ser acompanhado de laudo médico, quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 7º** O servidor que no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo neste período o limite de 30 (trinta) dias de ausência ao serviço, consecutivos ou alternados, deverá comprovar à perícia médica a realização do tratamento indicado pelo médico assistente.

**Parágrafo Único.** Não será homologado atestado médico que ultrapasse o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

limite estabelecido no caput deste artigo, sem a devida comprovação do início do tratamento.

**Art. 8º** Sendo constatada fraude ou irregularidades nos atestados médicos será instaurado processo administrativo de apuração de responsabilidade.

**Parágrafo Único.** Se a fraude, irregularidades ou rasuras na emissão de atestados médicos tiver indícios de ocorrência de ato do médico emissor será instaurado processo administrativo disciplinar se o mesmo for vinculado ao município e/ou posterior denúncia ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

**Art. 9º** Havendo necessidade será designado um Assistente Social para acompanhamento do servidor afastado.

**Art. 10** Em caso de necessidade de comparecimento para realização de consultas médicas, exames, participação em audiência ou outros compromissos, devem ser autorizadas previamente pelo Chefe Imediato, que poderá abonar a falta, desde que acompanhado de comprovante de comparecimento.

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 16 de agosto de 2021.

  
**Gilberto Ernane de Lima**  
**Prefeito Municipal**